

APROVOU O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2015

SUMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Artigo 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em função do esgotamento de candidatos aprovados no concurso público nº 001/2013, a Prefeitura Municipal de Virmond/PR, por suas secretarias respectivas, fica autorizada, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 12, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei complementar.

Parágrafo Único – As funções, cargas horárias, escolaridades mínimas e remunerações abrangidas pela contratação temporária ora tratada são as seguintes:

Funções	Vaga	Remuneração	Carga Horária Semanal	Escolaridade
Operador de Rolo Compactador	01	R\$ 1.088,19	40h	Ensino fundamental incompleto e CNH categoria C ou superior
Vigia	04	R\$ 794,01	40h	Ensino fundamental incompleto
Operador de Patrola	01	R\$ 1.906,34	40h	Ensino fundamental incompleto e CNH categoria C ou superior

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, no interesse da administração pública, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapassem a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único– No curso do período ou, fatalmente, transcorrido o prazo máximo previsto na presente lei complementar deverá ser procedido novo concurso público para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei complementar estará sujeito à ampla divulgação pública, precedida de teste seletivo, conforme estipulamos artigos 12, inciso IX, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e 27, inciso IX, alínea “a”, da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º - Consistirá o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei complementar, e investigação da vida profissional progressiva do candidato;

§ 2º – O edital de convocação dos interessados especificará os documentos necessários para a avaliação pela administração pública, fixando prazos;

§ 3º – Será contratado o candidato com maior experiência e formação na área respectiva, nada havendo que o desabone;

§ 4º - A equipe ou responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados;

§ 5º– Deverá ser elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele profissional, a fim de que se possa avaliar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;

§ 6º - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo, para que possa cumprir sua função fiscalizatória.

Artigo 4º - A remuneração dos trabalhadores temporariamente contratados seguirá a prevista nas lei de cargos e salários do Município de Virmond/PR para as funções a que foram contratados, sendo suportada pelo erário municipal, pelas dotações orçamentárias previstas ao pagamento de pessoal da administração pública, nos moldes já vigentes ou, se necessário, por créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei complementar, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei complementar.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei complementar:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei complementar serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, seguindo o disposto no estatuto dos servidores públicos civis do Município de Virmond/PR (lei municipal nº 032/1993).

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta lei complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública, por critérios de conveniência e oportunidade, devidamente justificados;

III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato por iniciativa da administração pública ou do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a inobservância deste preceito implicará ao transgressor indenização do período correspondente.

Artigo 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei complementar, no que for compatível, o disposto na legislação pertinente municipal.

Artigo 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 09 de Junho de 2015.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal